

Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020

O Governo Federal editou nesta sexta-feira (24/04) normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial (BEm) de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, a qual instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública.

Para tanto, foram estabelecidas as seguintes regras:

DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DO BEm

O BEm é direito pessoal e intransferível e será pago aos empregados que pactuarem com os empregadores a redução proporcional da jornada de trabalho e de salários, por até 90 dias, ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, por até 60 dias.

Não será devido o pagamento do BEm aos empregados que: (i) estejam ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo; (ii) tiver celebrado contrato de trabalho após 01º/04/2020 (data de publicação da MP 936/2020); (iii) estiver em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, salvo pensão por morte e auxílio acidente, seguro desemprego e bolsa de qualificação profissional.

Ademais, a norma estabelece que o BEm não será devido se for verificado o mesmo nível de exigência de produtividade ou desempenho do trabalho para os empregados não sujeitos a controle de jornada ou que percebam remuneração variável. Aqui utiliza-se como base o período anterior a redução da jornada e salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Importante destacar que a norma veda a celebração de acordo individual para a redução proporcional da jornada e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho com os empregados enquadrados nas vedações a percepção do benefício.

O Benefício Emergencial ora disciplinado, não será cumulado com o auxílio emergencial previsto no artigo 2º da Lei nº13.982, de 2 de abril de 2020.

DO CÁLCULO DO BEm

O BEm terá como valor base o valor do benefício de Seguro Desemprego a que o empregado teria direito, observando o seguinte:

I - para média de salários (salário de contribuição) com valor de até R\$ 1.599,61, multiplica-se a média de salários por 0,8, observado como valor mínimo o valor do salário mínimo nacional;

CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADO

II - para média de salários (salário de contribuição) com valor de R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29, multiplica-se a média de salários que exceder a R\$ 1.599,61 por 0,5, e soma-se o resultado ao valor de R\$ 1.279,69; e

III - para média de salários (salário de contribuição) com valor superior a R\$ 2.666,29, o valor base é de R\$ 1.813,03.

A norma estabelece ainda que para cálculo da média de salário não serão consideradas as competências em que houver a redução proporcional da jornada e de salários, que não havendo informações no CNIS sobre os três últimos meses do salário, o valor base será o valor do salário mínimo nacional e que o empregador será responsável pelo pagamento de eventual diferença entre o valor pago pela União e o efetivamente devido ao empregado, quando a diferença decorrer de ausência ou erro nas informações prestadas pelo empregador que constituem as bases do CNIS.

O valor do Benefício Emergencial corresponderá a:

I - 100% do valor base, no caso da suspensão do contrato de trabalho de empregado de empregador com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II - 70% do valor base, no caso de:

a) suspensão do contrato de trabalho de empregado de empregador com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); ou

b) para redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 70%;

III - 50% do valor base, no caso de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 50% e inferior à 70%; ou

IV - 25% do valor base, no caso de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 25% e inferior à 50%.

Nos casos em que o cálculo do BEm resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

DO CONTRATO INTERMITENTE

O empregado com contrato de trabalho intermitente, celebrado até 01º/04/2020, fará jus ao BEm no valor de três parcelas mensais de R\$ 600,00.

A existência de mais de um contrato de trabalho intermitente, não gerará direito à concessão de mais de um BEm mensal.

PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL

CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADO

Para a habilitação do empregado ao recebimento do BEm, o empregador informará ao Ministério da Economia, pelo leiaute padronizado disponível no endereço <http://servicos.mte.gov.br/bem/>, a realização de acordo de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho com o empregado, no prazo de dez dias, contados a partir da data da celebração do acordo.

Os dados que deverão constar do protocolo são s seguintes:

- I - número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);
- II - data de admissão do empregado;
- III - número de inscrição no CPF do empregado;
- IV - número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;
- V - nome do empregado;
- VI - nome da mãe do empregado;
- VII - data de nascimento do empregado;
- VIII - salários dos últimos três meses;
- IX - tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;
- X - data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;
- XI - percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;
- XII - caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta; e
- XIII - tratando-se de pessoa jurídica, se o faturamento é superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para o caso de empregador doméstico, é necessário acessar o portal "gov.br" para:

- I - providenciar sua senha de acesso, conforme os procedimentos do portal;
- II - informar individualmente cada acordo; e
- III - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do BEm.

ALTERAÇÕES NO ACORDO

CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADO

Caso haja alteração no acordo, esta deverá ser comunicada em até dois dias corridos, contados da nova pactuação, sendo que as informações prestadas até dez dias anteriores às datas de pagamento não serão processadas na parcela do mês corrente, tendo seus efeitos aplicados na parcela do mês subsequente.

PROCESSAMENTO DE EXIGÊNCIAS DO MTE E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Caso haja informação faltante na solicitação do Bem, o empregador será instado, em cinco dias a partir do protocolo da solicitação, a efetuar a regularização no prazo de cinco dias corridos. Não havendo regularização, a solicitação será arquivada.

Contra o indeferimento da solicitação ou arquivamento em razão de não cumprimento de exigências, cabe recurso, a ser interposto no prazo de dez dias corridos, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, o qual deverá ser julgado em até quinze dias corridos, contados da data da interposição.

Na hipótese de indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

CESSAÇÃO OU SUSPENSÃO DO BEM E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O pagamento do BEm será cessado nas seguintes situações:

I - transcurso do prazo pactuado de redução e suspensão informado pelo empregador;

II - retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão do contrato de trabalho antes do prazo pactuado;

III - pela recusa, por parte do empregado, de atender ao chamado do empregador para retomar sua jornada normal de trabalho;

IV - início de percepção de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte;

V - início de percepção do benefício de seguro desemprego, em qualquer de suas modalidades, ou da bolsa qualificação de que trata o art. 2º da Lei art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

VI - posse em cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, emprego público ou mandato eletivo;

VII - por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação;

CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADO

- e VIII - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do BEm;
- IX - por morte do beneficiário.

Havendo indícios da percepção de benefício de prestação continuada ou de seguro-desemprego, o pagamento do BEm será suspenso e o empregador será notificado para apresentar defesa no prazo de cinco dias, contados da data da comunicação da decisão.

Sendo acolhida a tese da defesa, o Bem será restabelecido. Caso rejeitada a tese, o pagamento do Bem será cessado, sendo que contra tal decisão cabe recurso, pelo empregador, no prazo de dez dias contados da data da comunicação da decisão.

REGULARIZAÇÃO DE ACORDOS JÁ PROTOCOLADOS

Os acordos informados até a data de entrada em vigor da portaria em desconformidade com suas disposições deverão ser regularizados em até quinze dias, se necessária alguma informação complementar do empregador.

Os advogados trabalhistas do Mattos Engelberg Advogados ficam à disposição para assessorar seus clientes quanto às medidas permitidas pela legislação trabalhista diante estado de emergência causado pela epidemia do Coronavírus, bem como para quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,
Mattos Engelberg Advogados Associados